

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019 DE
22/08/2019**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

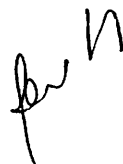
**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

PARECER:

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que, visando promover a regularização e o recebimento dos créditos do Município relativos ao IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria, Contribuição de Iluminação Pública, Multa resultante do Poder de Polícia, do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e Pro-Moradia, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2018, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido(art. 1º, caput), pretende instituir o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, concedendo anistia sobre multa de mora e juros de mora no patamar de até 100% para pagamento em cota única à vista ou 80% para parcelamento em até (03) três parcelas mensais e consecutivas(art. 7º), na forma disciplinada nos artigos 2º ao 12 do projeto.



O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem legislativa nº 068/2019(fl. 01).

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 17/21.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, tendo, todavia, apresentado Emenda Modificativa, conforme parecer de fls. 22/25.

2. VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, apresentou Emenda Modificativa e emitiu PARECER FAVORÁVEL à tramitação do presente Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, aduzindo que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, conforme parecer de fls. 22/25.

Diante do exposto, considerando o que foi dito pela Assessoria Jurídica(fl. 11/15) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 24/26), voto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez que não há óbice legal, constitucional ou financeiro.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 com a Emenda

Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final,

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente e Relator



MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente



ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO
Membro